



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**CONTRATO Nº 1900/2020**

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNP.I nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.268.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro Promissão II, CEP:68.628-220, Paragominas-PA, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 254.396.932-20 e RG nº 0650115-SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III, Paragominas/Pa, CEP: 68.628-488, denominado por este ato **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.011.497/0001-01, situada na Av. Engenheiro Paulo Titan, Nº 183, Bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP: 68.742-025, representada pela Sra. **THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, brasileira, portadora do CPF nº 013.543.632-05 e CNH nº 05569012646 DETRAN-PA, residente e domiciliada à Rua Ceara, Nº 3244, Bairro Caiçara, Castanhal-PA, CEP: 68.743-475, denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2020-00062 de 18 de Novembro de 2020, devidamente despachado em 18 de Novembro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

3.1 “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

(PNAE)”, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), MAIS EDUCAÇÃO (PNAE) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, PARA CONFECÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA QUE OS ALUNOS POSSAM REALIZAR SUA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EM SUA CASA”.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 107.652,00 (cento e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

**CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

**6.1 DA ENTREGA**

6.1.1 Quanto à entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias no Departamento de Alimentação Escolar localizado na Rua do Contorno nº 830, Centro-Paragominas/Pa.

**6.2 DO PAGAMENTO**

6.2.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

6.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.2.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.2.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.2.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do referido contrato será de 18 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.2 Exercício 2020;

Atividade 0902.1236112012.093 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R\$ 107.652,00
Recurso: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, PNAI e CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA**

9.1 A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 Os itens permanentes deverão ter o prazo de garantia de acordo com o fabricante;

9.3 A garantia inclui ainda, a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ão) ter o prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s);

9.4 Fica desobrigada de qualquer garantia sobre o(s) item(ns) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação;

10.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.3 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste CONTRATO;

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste CONTRATO;

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.1.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 10.1.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.1.8 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

10.1.9 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.10 Permitir o livre acesso aos órgãos de controle a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste edital.

**10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 10.1.1, deste instrumento;

10.2.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

10.2.3 Oferecer garantia de qualidade sobre os produtos entregues;

10.2.4 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

10.2.5 Os itens correspondentes aos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos contendo as informações nutricionais (conforme o caso), data de validade, e etc.

10.2.6 Quando a contratante detectar alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.

10.2.7 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação e/ou abertura de Processo Administrativo

10.2.8 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

10.2.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

10.2.10 Permitir a fiscalização pela contratante;

10.2.11 Conceder livre acesso de servidores da contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica.

**CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelas servidoras **Vivian Vilhena Pinheiro**, matrícula nº 1119307 e **Maria de Lourdes Duarte**, matrícula nº 1066175 nomeadas através da PORTARIA Nº 04/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.2.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.2.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.2.3 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.2.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.4 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

13.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV- DO FORO**

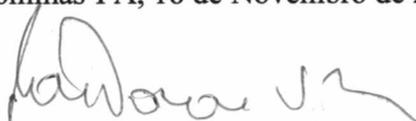
15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 18 de Novembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS  
WALMIR NOGUEIRA MORAES  
SECRETÁRIO

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA  
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00062

CONTRATO Nº 1900/2020

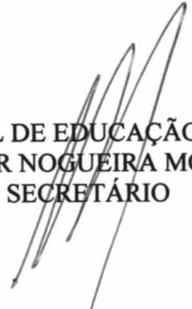
ANEXO I

Objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)”, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), MAIS EDUCAÇÃO (PNAE) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, PARA CONFECÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA QUE OS ALUNOS POSSAM REALIZAR SUA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EM SUA CASA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002708	AMIDO DE MILHO(KILO) - Marca.: MARIZA AMIDO DE MILHO: EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 500(G)COMPOSIÇÃO AMIDO OBTIDO A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE MÁXIMA DE 14%. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO66 KCAL, CARBOIDRATOS 16G, PROTEÍNAS 0G,GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 1,5G, SÓDIO 0G. DEVEM ESTAR DE DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO SANITARIA EM VIGOR NO PAIS ANVISA/MS. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	QUILO	600,00	8,620	5.172,00
004582	FARINHA DE FUBA (500G) - Marca.: JUNINO FUBA DE MILHO.do grão de milho moído de cor amarela,com aspectocor, cor cheiro, sabor próprios. com ausencia de unidade, fermentação ranço isento de sujidades, parasitas e larvas, validade mminima de 06 meses a conta da data de entrega. em sacos plásticos transparente atóxico. sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa.enriquecido com ferro, ácido fólico e embalagem de 500gr	QUILO	6.500,00	3,600	23.400,00
005765	ARROZ TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: GOL Arroz branco, tipo 1, de procedência nacional e de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. O produto não deve apresentar grãos inteiros e sem sujidades,pedras, cascas e carunchos). Embalado em pacotes de 01kg, em plástico sacos resistentes, com solda reforçadas e integra que contenha data de fabricação e validade do produtor, Prazo mínimo de validade 6 meses, apartir da data de entrega.	QUILO	10.000,00	4,780	47.800,00
045068	BISCOITO EXTRA LEITE - Marca.: TRIGOLINO	QUILO	4.600,00	6,800	31.280,00
				VALOR GLOBAL R\$	107.652,00

Paragominas-PA, 18 de Novembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS  
WALMIR NOGUEIRA MORAES  
SECRETÁRIO

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA  
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 